



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 29 de Setembro de 2020 / Ano V / Edição 359

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
Departamento de Licitação	p.03
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.03
Câmara Municipal	p.03
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.06

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 87/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; CONSIDERANDO que, na data de 11 de setembro de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica manteve, pela segunda semana consecutiva, a região da Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX – na Fase 3 – Amarela; Considerando a essencialidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, através de seus Departamentos e demais órgãos municipais; Considerando a retomada das atividades de alguns setores da economia o que, consequentemente, fez aumentar o fluxo de solicitações junto aos órgãos públicos municipais; Considerando solicitações emanadas pelos Srs. Diretores, os quais indicaram que diversos servidores que ainda se encontram em regime de teletrabalho têm manifestado interesse em retornar para suas atividades de forma presencial, tomando-se todas as cautelas necessárias de proteção e higiene em razão da pandemia (COVID-19);

Considerando, por fim, o princípio da eficiência dos atos administrativos, que fundamenta as medidas ora implementadas; DECRETA: Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2020, o Paço Municipal e todos os Departamentos Municipais e seus respectivos Setores

funcionarão com expediente normal de atendimento ao público a que estavam sujeitos, respeitadas todas as regras e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19. Art. 2º Todos os servidores públicos municipais deverão cumprir a sua jornada integral de forma presencial, em seu posto de trabalho, todos os dias. Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo, que continuam autorizados a realizar suas funções por meio de teletrabalho, a saber: I – possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos; II – gestantes; III – cardiopatas; IV – portadores de Diabetes; V – hipertensos; VI – portadores de doenças imunodepressivas. § 1º Para as hipóteses dos incisos II a VI, deverá ser apresentado laudo médico junto ao Setor de Recursos Humanos. § 2º Os servidores descritos neste artigo que queiram, por sua vontade própria, retornar às suas funções na modalidade presencial, deverão assinar termo de responsabilidade junto ao Setor de Recursos Humanos, devendo ser preservado seu distanciamento físico no local de trabalho. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de setembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI

COMPLEMENTAR Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica criado, em observância ao art. 30, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, tendo por objetivo a fiscalização

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Indireta. Art. 2º O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do SAAEI, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores, com objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos orçamentários e a execução dos programas de investimentos e do orçamento; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAEI, e da aplicação de recursos públicos e privados; III – alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária; IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia; V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; VI – organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle; VII – elaborar e submeter ao Diretor do SAAEI, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; VIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio; IX – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; X – verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; XI – realizar minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria; XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; XIII – executar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno. Art. 3º O Sistema de Controle Interno será constituído por 01 (um) servidor do quadro efetivo do SAAEI, nomeado por Portaria expedida pelo Diretor, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. Art. 4º O responsável pelo Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e as previstas nesta Lei Complementar, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do SAAEI, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes. Art. 5º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria. Art. 6º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de forma preventiva, concomitante ou posterior, dará ciência ao Diretor do SAAEI, conforme a ilegalidade for constatada, comunicará também ao responsável, a fim de que mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Diretor do SAAEI, para a regularização da situação apontada em até 30 (trinta) dias, ou da instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade, caso haja necessidade, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária. Art. 7º No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a promoção trimestral de auditoria contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; II – acompanhar e verificar as contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres. Art. 8º O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Diretor do SAAEI. Art. 9º São garantias do servidor que integrar o Sistema de Controle Interno: I – independência funcional para o desempenho das atividades no SAAEI; II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno. § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do integrante do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o integrante do Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com as exigências das normas legais. § 3º O Servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. III – recebimento de uma gratificação à razão de 30% (trinta por cento), calculada com base no salário bruto do servidor, incidindo os descontos legais, tais como contribuição para a seguridade social (INSS), recolhimento fundiário (FGTS) e imposto de renda enquanto recebida, a qual não se incorporará ao salário do servidor quando deixar de exercer a função de controlador interno. § 1º A designação da função para o exercício do Sistema do Controle Interno caberá unicamente ao Diretor do SAAEI, cuja nomeação dar-se-á somente entre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função,

Referencialmente, com formação nas áreas contábil ou direito. § 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno, os servidores que: a) sejam contratados por excepcional interesse público; b) estiverem em estágio probatório; c) tiverem sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas; d) possuírem parentesco com o Diretor do SAAEI, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau. Art. 10. Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa o membro do Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o membro tiver manifestado por escrito ao Diretor do SAAEI ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomar conhecimento das ilegalidades. Art. 11. O relatório de gestão fiscal será assinado conjuntamente pelo Diretor do SAAEI, Contador e pelo Controlador Interno. Art. 12. O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação. Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno. Art. 14. Ao integrante do sistema de Controle Interno deverá ser oportunizada a participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos destinados à especialização e à qualificação profissional para o desempenho da função de Controle Interno. Art. 15. A existência do Sistema de Controle Interno, formalmente constituído, não exime nenhum empregado do SAAEI, inclusive o Diretor, da observância das normas Constitucionais e legais aplicadas à administração pública, no desempenho dos serviços. Art. 16. Caberá ao Diretor do SAAEI promover a nomeação do empregado que irá desempenhar a função de Controle Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei Complementar. Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário. Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor: I – quanto ao inciso III, do art. 9º, a partir de 1º de janeiro de 2021; II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete



LEI Nº 2.355, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Praça Getúlio Vargas, fica redenominada como "PRAÇA ELIZA GOMEDI MARCHESANI". Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas identificativas a serem afixadas na referida Praça. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA – do Departamento de Cultura, a ação relativa a execução do evento turístico e cultural

Terra do Natal, a ser realizado na Praça Francisco Duarte, no período de 30 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, por meio do convênio com a Secretaria da Cultura. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Cultura, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução do evento turístico e cultural Terra do Natal, a ser realizado na Praça Francisco Duarte, no período de 30 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria da Cultura, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, poderá ser reaberto, no limite de seu saldo, devendo, neste caso, ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, com fundamento no que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº -109/2020 – Processo nº 11/2020

A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação da prestação de serviços profissionais de cobertura, produção fotográfica e de vídeo, dos eventos de utilidade pública da Prefeitura de Ibirarema, em apoio ao Setor de Comunicação Municipal, à empresa SILVIA HELENA APARECIDA NICHIO, inscrita no CNPJ nº 24.040.659/0001-30, estabelecida na Rua Rufino Benitez nº 277 – Jardim, em Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.910-303, pelo valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), para o período de 03 (três) meses, compreendido de 1º/10/2020 a 31/12/2020. Prefeitura Municipal de Ibirarema, 28 de setembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP. OBJETO: Prestação de serviços de show artístico "drive in", pela dupla Sertaneja "Fiduma & Jeca", a ser realizado no dia 25 de setembro de 2020, no evento "Ibirarema Rodeio Drive-in", que ocorrerá no "Centro de Eventos Altair Pontremolez" no município de Ibirarema - SP. VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). ASSINATURA: 21/09/2020. VIGÊNCIA: 21/09/2020 a 30/09/2020.

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Rua XV de Novembro, nº 49, centro, 19940-000
(14)33071473



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, torna pública a Retificação nº 02 do Edital do Concurso Público N.º 01/2020 de 01 de setembro de 2020.

1. Fica retificado o item 5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS.

Onde se lê:

5.1. O Concurso Público será de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório.

Leia-se:

5.1. O Concurso Público será de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório e Prova de Títulos para o cargo de Procurador Jurídico de caráter classificatório.

2. Fica retificado o item 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

Onde se lê:

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

Leia-se:

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS

3. Acrescenta-se ao item 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS, os seguintes subitens:

6.8. A avaliação de títulos somente para o cargo de Procurador Jurídico, de caráter apenas classificatório, valerá até 03 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

6.8.1. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

TÍTULOS	COMPROVANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
STRICTU SENSU Título de Doutor correspondente ao campo de atuação (na área a que concorre)	Cópia simples do Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento.	3,0	3,0
STRICTU SENSU Título de Mestre correspondente ao campo de atuação (na área a que concorre)	Cópia simples do Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da Instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento.	2,0	2,0
LATO SENSU Título de Pós-graduação correspondente ao	Cópia simples do Diploma ou Certificado de pós-graduação ou especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel	1,0	1,0

IBIRAREMA – TERRA DA LINGÜIÇA
*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Rua XV de Novembro, nº 49, centro, 19940-000
(14)33071473



campo de atuação (na área a que concorre)	timbrado da Instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta horas).		
---	--	--	--

6.9. A entrega de documentos relativos a títulos não é obrigatória, não sendo, portanto, motivo para exclusão do Concurso Público.

6.10. Serão avaliados apenas os títulos dos candidatos habilitados na Prova Objetiva.

6.11. Os Títulos deverão ser entregues no dia 08/11/2020, no mesmo local e horário de realização das provas objetivas, endereçado à COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS, disponível no site do concurso, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

6.12. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

6.13. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

6.14. Não será(ão) considerado(s)/avaliado(s) o(s) documento(s):

- encaminhado(s) fora da forma estipulada neste Edital;
- encaminhado(s) fora do prazo estipulado neste Edital;
- ilegível(is) e/ou com rasura(s);
- que não atenda(m) as normas previstas no Edital do presente Concurso Público;
- que não pertencem ao candidato(a);
- enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.

6.15. Os documentos referentes à titulação, enviados conforme especificado neste Capítulo, serão analisados pela banca examinadora e terão publicação específica no site oficial do Câmara Municipal de Ibirarema e Integra Concursos e Consultoria, na "Área do Candidato", informando a pontuação obtida pelo candidato, caso o(s) título(s) seja(m) deferido(s).

6.16. A avaliação dos títulos estará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ibirarema e da Integra Concursos e Consultoria.

6.17. A entrega de títulos é de inteira responsabilidade do candidato, e os documentos deverão ser entregues **EXCLUSIVAMENTE** no local especificado no item 6.11.

6.18. Não serão aceitos e/ou validados os documentos de Títulos nas Seguintes Condições:

- Que sejam protocolos dos documentos.
- Que não sejam documentos na área a que concorre.

6.19. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

6.20. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir

IBIRAREMA – TERRA DA LINGÜIÇA
*PAPEL RECICLADO. IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Rua XV de Novembro, nº 49, centro, 19940-000
(14)33071473



acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

6.21. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação

6.22. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos fora da data e do período estipulado neste edital. Não serão aceitas substituições de documentos posteriores à data fixada, bem como títulos que não constem dos itens apresentados neste capítulo.

6.23. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

6.24. Nenhum título de Graduação será pontuado.

6.25. Os Diplomas ou Certificados de conclusão de cursos expedidos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos e revalidados por Instituição competente, na forma da legislação vigente.

4. Fica retificado o item 7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

Onde se lê:

PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
Conhecimento Específico	Língua Portuguesa	Matemática	Legislação Municipal
15 (quinze) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	10 (dez) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	10 (dez) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	05 (cinco) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.

Leia-se:

PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO			
Conhecimento Específico	Língua Portuguesa	Matemática	Legislação Municipal
20 (vinte) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	10 (dez) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	05 (cinco) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.	05 (cinco) questões valendo 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada questão.

5. Todos os demais itens do Edital permanecem inalterados.

6. Este Edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
IBIRAREMA/SP, 25 de setembro de 2020.

Simone Matias Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

IBIRAREMA – TERRA DA LINGÜIÇA
*PAPEL RECICLADO. IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE



SEÇÃO III

Ineditoriais



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.